



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. ANDRÉ GUSTAVO SANTOS LIMA CARVALHO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 02 DE JULHO DE 2024**, com início às **18H30MIN** (dezoito horas e trinta minutos) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 114/2024** – Jogo: Associação Esportiva VF4 x Associação Desportiva Picuiense realizado em 02 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Sudário Gabriel Evaristo Laia, atleta do clube Associação Desportiva Picuiense e Allan Jefferson Brito dos Santos, atleta do clube Associação Esportiva VF4, ambos incurso no Art. 254-A, §1º, Incisos I e II do CBJD e Marcelo Borges Trajano, preparador de goleiros do clube Associação Desportiva Picuiense, incurso no Art. 258, §2º, Inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. ANGÉLICA HERCULANO FÉLIX.**

João Pessoa, 25 de junho de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 114/2024**

**PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4 x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PICUIENSE**

**DATA: 02 DE MAIO DE 2024**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB-15**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

### **DENÚNCIA**

em face dos atletas **SUDÁRIO GABRIEL EVARISTO LAIA** (camisa n. 18) do Picuiense; **ALLAN JEFFERSON BRITO DOS SANTOS** (camisa n. 14) do VF4; ambos incurso nos arts. 254-A, §1º, I e II do CBJD c/c art. 258, *caput*, do CBJD; e contra o Preparador de Goleiro do Picuiense, Sr. **MARCELO BORGES TRAJANO**, por infração ao art. 258, §2º, II do CBJD, nos seguintes termos:

#### **I – DOS FATOS**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Centro de Treinamento do VF4, em João Pessoa-PB, onde se constatou na súmula (p. 04/05), o seguinte:

Substituição Disciplinada				
EXPULSÕES (CARTÕES VERMELHOS)				
TEMPO	1º/2º	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
38:40	2T	18	Sudario Gabriel Evangelista Louia	Piçarraense
MOTIVO: O ATLETA CITADO AGIU COM CONDUITA VIOLENTA CONTRA SEU ADVERSÁRIO, APÓS UMA SAÍDA PARA INTERFERIR DESFERINDO SOCOS E PONTA PÉS, GERANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO.				
TEMPO	1º/2º	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
38:40	2T	11	Allan Jeyerson Brito dos Santos	VF4
MOTIVO: ATLETA AGIU COM CONDUITA VIOLENTA CONTRA SEU ADVERSÁRIO, APÓS SUA APERÇIÃO PELO SEU ADVERSÁRIO O MESMO PRAGIU AS APERÇESÕES DESFERINDO SOCOS E PONTA PÉS, OCASIONANDO UM PRINCÍPIO DE TUMULTO.				
TEMPO	1º/2º	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
36:00	JT	P.G.O.	MARCELO BORGES TRAJANO	PIÇARRENSE
MOTIVO: O SR. MARCELO BORGES USO DE LINGUAGEM AGRESSIVA E APOSTA. PROFERINDO CONTRA O ARBITRO DE JOGO AS SEGUINTE PALAVRAS "SEU SAFADO, BURRO, VAZINHAC NO CU, POR ESTE MOTIVO A ARBITRAGEM ESTÁ SENDO OBSERVADA!!".				
TEMPO	1º/2º	Nº	NOME DO JOGADOR	EQUIPE
			CONTINUA → OBSERVADA!!	
			MOTIVO	

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, que os lances imputados especificamente aos atletas denunciados, entre si, foram expulsões diretas por: **agir com conduta violenta contra seu adversário desferindo socos e ponta pés, gerando princípio de tumulto.**

**Isso não é futebol, jamais !!!**

Tais comportamentos absurdos violam o art. 254-A, §1º, I e II do CBJD c/c art. 258, *caput*, do CBJD, vejamos:

*“Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:*

**I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.”**

**II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009)**

**“Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).*

É praxe desse r. Tribunal não deixar passar despercebido esses comportamentos reiterados nas competições de “SUB” (15 // 17 // 20), pois se não se usar da frieza da lei (com responsabilidade, proporcionalidade e razoabilidade), descambará para um mal exemplo sem precedente e a fomentação das referidas condutas no esporte, principalmente nos campeonatos juvenis.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Portanto, cada um em sua individualidade, merece punição!

- Do preparador de goleiros, MARCELO BORGES TRAJANO, do Picuiense

Diz a súmula de jogo sobre o denunciado:

TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	ESQUIPE
36:00	JT	P.GOL	MARCELO BORGES TRAJANO	PICUIENSE
MOTIVO: Que o Senhor Marcelo Borges usou de linguagem agressiva e abusiva. Profereindo contra o árbitro de jogo as seguintes palavras "Seu safado, burro, vai tomar no cu, por este motivo a arbitragem está sendo				
CONTINUA → OBSERVADA!"				

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

Informo que havia ocorrido no local da partida, o Senhor RAFAEL WILLIAMS de uma companhia RR- 3779 16F. Que o Preparador de Goleiros da Equipe do Picuiense, o Senhor Marcelo Borges Trajano, foi expulsado de jogo por utilizar de linguagem ofensiva e agressiva contra o árbitro profereindo as seguintes palavras "Seu safado, burro, vai tomar no cu, por isso a arbitragem precisa estar sendo observada." Após a expulsão o membro da comissão técnica expulso, ainda nas imediações do campo de jogo, ficou fora dele, continuando com as ofensas, profereindo continuamente palavras provocativas como "Seu burro, vai estudar pouco, você não apita nem ama bola; você foi comprado para outra equipe, seu ingra petente, você é uma vergonha, jáei lhe falar nas redes sociais!"

Vê-se que da conduta do denunciado entende esta Procuradoria que ao partir pra cima da arbitragem, contestando suas decisões, sem que deste ato não se gere violência física ou ofensas mais graves, recai no art. 258, §2º, II do CBJD, que diz:

*"Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

*PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).*

§ 1º *É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).*

§ 2º *Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:*

*I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento;*

*(AC). II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.** (AC).”*

Neste sentido, merece, também, punição ao denunciado.

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que os atos praticados pelos denunciados violam frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

### III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor dos denunciados;
- 2- Que se determine a citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando os denunciados nas penas citadas (art. 254-A, §1º, I e II c/c art. 258, *caput* e §2º, II, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 13 de maio de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE  
**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**

**TJDF-PB**